DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3267/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17878/2013
PROTOCOLO	:	1448341
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	MARAISA SOARES MARTINEZ

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria por invalidez à servidora, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS através do Decreto "PE" nº 1.656, de 20 de setembro de 2013, publicado no DIOGRANDE nº 3.856, de 23 de setembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-7ICE-707/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 1.656/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-4802/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez da servidora MARAISA SOARES MARTINEZ, inscrita no CPF n° 060.673.858-48 (Cargo – Agente de Saúde Pública);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator